



APELAÇÃO
nº 0044429-80.2019.8.19.0002

DESPACHO

Fls. 238: Considerando a comunicação do apelante acerca de sua intenção de realizar sustentação oral, RETIRE-SE O FEITO DE PAUTA E O INCLUA NA PRIMEIRA SESSÃO PRESENCIAL DISPONÍVEL. Advirto que a ausência injustificada à sessão presencial ensejará na aplicação das penas de litigância de má-fé à parte Requerente, bem como na expedição de ofício ao Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/RJ, para fins de apuração da infração prevista no inciso XXV do art. 34 do Estatuto da Advocacia (Lei 8.906/94) pelo seu patrono e eventuais outros tipos infracionais relacionados à conduta incompatível, tanto as previstas no mesmo diploma quanto as prescritas no Código de Ética e Disciplina daquela augusta instituição.

Rio de Janeiro, 19 de março de 2026.

DES. MAURO PEREIRA MARTINS